

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2011 – SELEÇÃO DE UMA DOAÇÃO NÃO ONEROSA, PURA, SEM ENCARGOS OU CONDIÇÕES DE IMÓVEL(S) PARTICULAR (S) PARA INSTALAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFVJM, NO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG

Aos três dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, no horário oficial de Brasília, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação - UFVJM, na Sala de Reuniões do Jurídico da UFVJM, no Campus JK, Diamantina-MG, composta por Rosana Barros Malta Gomes, Elcia Maria Ferreira de Souza e Karenina Martins Valadares – respectivamente, Presidente e Membros da Comissão, para análise e parecer final de recurso apresentado pelos interessados Viviane Vieira da Silva e Arthur Alves Vieira, bem como as Contra-Razões de Recurso apresentadas pelo interessado Jorge Victor Rodrigues.

Dos Fatos

Foi realizada uma sessão em Unai, no dia 13/12/2011 na qual se abriu o envelope nº 01 das duas propostas apresentadas. Na ocasião, era necessário o cálculo das áreas ofertadas, bem como a análise se estas preenchiam os critérios de aceitação previstos no Edital, e, para tanto, a sessão foi suspensa e remarcada para o dia 16/01/2012, ocasião em que as propostas foram consideradas válidas, abrindo-se o envelope nº 02, com a documentação dos imóveis ofertados e feita a pontuação de cada um, sagrando-se vencedora a oferta do Sr. Jorge Victor Rodrigues.

No dia 17/01/2012, foi apresentado Recurso pelos Srs. Viviane Vieira da Silva e Arthur Alves Vieira, no dia 24/01/2012, comunicado ao Sr. Jorge Victor Rodrigues o teor do Recurso que, no dia 30/01/2012, apresentou suas Contra-Razões de Recurso.

Do Recurso

Após estar ciente do resultado do Chamamento Público nº 01/2011 o segundo colocado apresentou tempestivamente recurso contra a decisão que habilitou a proposta efetivada pelo Sr. Jorge Victor Rodrigues alegando que o Edital proibia de participar do Chamamento propostas sobre cujos imóveis recaíssem ônus e que, a Nota de Esclarecimento nº 02, ao permitir que tal participação, alterava dados do Edital e em função do disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8666, deveria ter sido publicada em DOU e reaberto o prazo inicialmente concedido para apresentação de propostas. Alegou também que na sessão do dia 16/01/2012, com o resultado da habilitação das duas propostas, não houve por parte dos Recorrentes a renúncia do prazo recursal e apesar disso, foi aberto o envelope nº 02 e declarada vencedora a outra proposta, pedindo enfim que se acatasse e desse provimento ao Recurso, desclassificando a proposta vencedora e por conseqüência, declarasse vencedora a proposta dos Recorrentes.

Das Contra-Razões de Recurso

Após tomar ciência dos termos do Recurso apresentado, o Sr. Jorge Victor Rodrigues apresentou tempestivamente contra-razões de recurso, argumentando que a Nota de Esclarecimento não alterou o Edital, que atendendo ao Princípio da razoabilidade, esclareceu apenas o momento em que seria exigida a comprovação da inexistência de ônus e que esta somente seria feita ao vencedor, de forma a prestigiar e ampliar a disputa e que a Nota de Esclarecimento foi publicada no site da UFVJM com nove dias de antecedência à abertura das propostas e que, mesmo assim, não cuidaram os recorrentes de impugnar o Edital, restando precluso o direito dos Recorrentes. Argumenta ainda que as alegações de prejuízo demonstradas pelos Recorrentes são inverídicas uma vez que pela soma das matrículas dos imóveis ofertados, restavam ainda 65.11.61ha sem qualquer gravame que poderiam ter sido ofertados, reforçando que a Nota de Esclarecimento é perfeitamente legal, não afetando a formulação das propostas. Conclui então pela inexistência de vinculação do Edital à Lei 8666 uma vez que a licitação proposta não está sequer no rol daquelas licitações estatuídas na referida Lei.

Da Análise

- a) Mais uma vez entende esta Comissão que a Nota de Esclarecimento não afetou a formulação das propostas, não merecendo assim, ser reaberto o prazo inicialmente oferecido. Como se pode verificar no Processo, a Nota de Esclarecimento foi publicada no site da UFVJM, onde constam todos os documentos inerentes a esta Licitação, com antecedência de nove dias da abertura dos envelopes e dentro do prazo para impugnação do Edital, tendo sido também publicada na mesma data, no site da Prefeitura de Unaí-MG, onde também foi disponibilizada toda a documentação inerente a este Chamamento Público. Não houve qualquer questionamento dessa necessidade de reabertura de prazo pelos interessados, e tal esclarecimento visou tão somente ampliar o caráter competitivo do certame e não impor ônus desnecessários aos interessados, baseando-se no Princípio da Razoabilidade.
- b) Concluiu esta Comissão pela existência de uma falha nos seus trabalhos, que foi, intencionalmente ou não, inobservada pelos interessados, ao permitirem que esta Comissão passasse à abertura do segundo envelope sem ter oferecido o prazo recursal sobre a habilitação das duas propostas, como somente em sede de recurso, bem alegou os Recorrentes.

Da Conclusão


Diante dos argumentos expostos e de demorada análise dos fatos, esta Comissão Especial de Licitação concluiu que na sessão realizada no dia 16/01/2012, inobservou o disposto nos itens 7.3 e 7.4 do Edital, por conseguinte, descumpriu o disposto no art. 41 da Lei 8666/93 e, por unanimidade, baseados no Princípio da Autotutela Administrativa, que confere ao gestor público a possibilidade de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula 473 do STF), **DECIDIU PELA ANULAÇÃO DESSE CERTAME, em virtude de vício insanável no processo.**

Diamantina, três de fevereiro de dois mil e doze.

Comissão:


Rosana Barros Malta Gomes
Presidente


Élcia Maria Ferreira de Souza
Membro


Karenina Martins Valadares
Membro